



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 14, Issue, 04, pp. 65390-65392, April, 2024

<https://doi.org/10.37118/ijdr.28165.04.2024>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

FRAUDE À COTA DE GÊNERO: A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E OS JULGADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA

Kathleenn Mendonça da Cruz Felipe*¹, Karina Gabriela dos Santos ², Pablo Gomes da Silva³, Sâmella Macêdo Lessa⁴ and Antônio Ferreira do Norte Filho⁵

¹Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ²Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ³Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁴Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁵Professor Doutor do Curso de Direito – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 11th January, 2024

Received in revised form

16th February, 2024

Accepted 20th March, 2024

Published online 30th April, 2024

Key Words:

Fraude; Política; Cota de gênero; Justiça Eleitoral.

*Corresponding author:

Kathleenn Mendonça da Cruz Felipe

ABSTRACT

Este artigo analisa a fraude à cota de gênero, a participação feminina na política e os julgados da Justiça Eleitoral. Destacando a importância da igualdade de gênero na política, explorou as cotas eleitorais como instrumentos legais para promover a representatividade feminina. Contudo, abordou a ameaça da fraude às cotas, exemplificada pelas candidaturas femininas fictícias, e a necessidade de uma aplicação efetiva das leis eleitorais para garantir a integridade do processo democrático. Analisou a recente manifestação do Tribunal Superior Eleitoral e um caso específico no Amazonas, ressaltando a complexidade dessas questões legais. Finalmente, enfatizou a importância da fiscalização e controle das atividades partidárias para assegurar uma representação equitativa das mulheres na política brasileira e, assim, fortalecer a democracia.

Copyright©2024, Kathleenn Mendonça da Cruz Felipe et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Kathleenn Mendonça da Cruz Felipe, Karina Gabriela dos Santos, Pablo Gomes da Silva, Sâmella Macêdo Lessa and Antônio Ferreira do Norte Filho, 2024. "Fraude à cota de gênero: A participação feminina na política e os julgados da justiça eleitoral Brasileira". International Journal of Development Research, 14, (04), 65390-65392.

INTRODUCTION

A busca pela igualdade de gênero e a promoção da participação ativa das mulheres na política são desafios que moldaram o cenário democrático nas últimas décadas. A Constituição Federal brasileira de 1988 reflete toda essa luta e é considerada um marco histórico, pois consolida os princípios fundamentais da democracia, dos direitos humanos e da igualdade. No centro da Constituição encontra-se o princípio da igualdade perante a lei, que proíbe a discriminação com base no sexo. Esta disposição constitucional tem desempenhado um papel essencial na promoção da igualdade de gênero em todos os aspectos da sociedade brasileira. Nos últimos anos, o Brasil tem buscado ativamente aplicar esse princípio constitucional à esfera política, particularmente por meio da adoção de cotas de gênero como um mecanismo legal para assegurar uma representação mais equitativa no cenário político. No entanto, essa jornada rumo à igualdade de gênero na política não está isenta de desafios. A Carta Magna, no seu Artigo 5º, estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações." É dentro desse contexto constitucional que as cotas de gênero foram implementadas, visando promover a participação ativa das mulheres na política como um meio de cumprir esse imperativo de igualdade. A fraude à cota de gênero é um problema complexo e controverso que surge com todas as

tentativas de equilibrar a participação política das mulheres. Esse fenômeno mostra como é difícil equilibrar a promoção da representação feminina com a proteção dos princípios democráticos e constitucionais no Brasil. A persistência da fraude à cota de gênero, exemplificada pelas candidaturas femininas fictícias, desafia a eficácia dessas medidas e a integridade do processo eleitoral. O papel da Justiça Eleitoral, os julgados recentes, como o do Tribunal Superior Eleitoral, e a necessidade de um controle efetivo das atividades partidárias são aspectos cruciais desse debate em curso. Diante dessa realidade, este artigo se propõe a aprofundar a compreensão da fraude à cota de gênero, da participação feminina na política e dos julgados da Justiça Eleitoral no contexto brasileiro. Ao examinar as bases constitucionais e legais que sustentam a promoção da igualdade de gênero na política, bem como os desafios enfrentados na implementação dessas políticas, pretende-se lançar luz sobre a importância da representatividade feminina na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

MATERIALS AND METHODS

A metodologia referente ao presente trabalho, se volta à descoberta de respostas para questões apresentadas no âmbito do tema pesquisado, mediante o emprego de procedimentos científicos (Gil, 1994). Quanto

à natureza, busca contribuir com novos conhecimentos para a ciência, se traduzindo como uma pesquisa básica. No que se refere aos objetivos, visa proporcionar maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais explícito, classificando-se como pesquisa exploratória e descritiva. Concernente à abordagem, se traduz numa pesquisa qualitativa posto buscar um aprofundamento da compreensão da relação do tema estudado, ou seja, o vínculo primordial entre o universo objetivo e a subjetividade do sujeito. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (Deslauriers, 1991). Este estudo se consolidou metodologicamente por meio da realização de pesquisa bibliográfica, sendo, ao longo do estudo, apresentados entendimentos da doutrina e da jurisprudência afetas ao tema apresentado.

RESULTS AND DISCUSSIONS

A Constituição Federal de 1988, quanto à importância da representatividade feminina na política, estabelece em seu Artigo 5º, o princípio da igualdade perante a lei, proibindo a discriminação com base no sexo. Isso fornece a base legal para a promoção da igualdade de gênero em todos os aspectos da vida nacional, incluindo a política. Ao reconhecer que homens e mulheres têm direitos e deveres iguais, a Constituição sinaliza claramente que a pífia representação histórica das mulheres na política não pode ser tolerada em uma verdadeira democracia. A participação das mulheres na política não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma necessidade para a formulação de políticas públicas mais abrangentes e representativas. Apesar de a Constituição não possuir a capacidade intrínseca de garantir a completa paridade social, jurídica e política entre homens e mulheres, devido à necessidade de uma mudança paradigmática, ela tem o potencial de sensibilizar a sociedade para a importância da participação equitativa das mulheres na esfera pública do Brasil (Jardim; Toledo 2019). As experiências e perspectivas das mulheres são cruciais para a tomada de decisões políticas que afetam a sociedade como um todo. Portanto, a sub-representação feminina na política não apenas nega oportunidades individuais, mas também limita o desenvolvimento de políticas que possam abordar questões como igualdade salarial, violência de gênero e acesso à saúde reprodutiva de maneira mais eficaz (Luz; Simões 2017).

É nesse contexto que as cotas de gênero na política desempenham um papel significativo. Elas são uma resposta prática à necessidade de garantir que as mulheres tenham a oportunidade de se envolver em todos os níveis de tomada de decisões políticas. A Constituição e as leis eleitorais estabelecem a base para a implementação dessas cotas, reconhecendo que medidas específicas são necessárias para corrigir desequilíbrios históricos. As cotas de gênero representam um importante avanço na promoção da igualdade de gênero na política brasileira. A inclusão dessas medidas na Lei das Eleições, nº 9.504/199797, especificamente no artigo 10, §3º, reflete o compromisso do Brasil em superar barreiras históricas que limitaram a participação das mulheres na esfera política. A adoção das cotas de gênero é baseada no reconhecimento de que as mulheres têm enfrentado discriminação sistemática e sub-representação nos cargos políticos. A Lei das Eleições estabelece a obrigação de cumprimento da cota de gênero, que determina que os partidos políticos ou coligações observem um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas de cada gênero (Campos, 2019). Todavia, a inclusão de candidatas no contexto das eleições tem sido frequentemente utilizada como um mero expediente para o cumprimento das exigências legais, ou, pior ainda, como uma estratégia para contornar a verdadeira intenção da lei, configurando, assim, um ato com características fraudulentas. A adoção das cotas de gênero não se limita apenas a números. Elas também têm um papel simbólico e político importante ao enviar uma mensagem clara de que a sociedade e o Estado reconhecem a importância da participação feminina na tomada de decisões políticas. Isso é particularmente relevante considerando que, historicamente, as mulheres foram sub-representadas na política, apesar de constituírem uma parcela significativa da população.

As cotas de gênero têm o potencial de desempenhar um papel transformador na sociedade ao abrir caminho para a ascensão de mulheres em cargos de liderança e ao inspirar futuras gerações de mulheres a se envolverem na política. Essas medidas também podem contribuir para a formulação de políticas públicas mais inclusivas, abordando questões que afetam diretamente as mulheres, como igualdade salarial, acesso à saúde reprodutiva e combate à violência de gênero. Embora as cotas de gênero representem um progresso significativo, sua eficácia depende da implementação adequada e da fiscalização rigorosa por parte das autoridades eleitorais e da Justiça Eleitoral. A fraude à cota de gênero, como a apresentação de candidaturas fictícias de mulheres, representa um desafio à eficácia dessas medidas e exige uma resposta enérgica por parte das instituições responsáveis pela fiscalização das eleições. A fraude à cota de gênero ou as denominadas "candidaturas femininas laranja", emergiu como uma preocupação significativa no cenário político brasileiro. Esse fenômeno envolve a apresentação de candidaturas de mulheres que, em muitos casos, não têm a real intenção de concorrer ou ocupar cargos públicos, mas são lançadas como candidatas apenas para cumprir a cota mínima exigida por lei. No contexto eleitoral, o termo "laranja" refere-se a alguém que, com ou sem consentimento, cede seu nome para ser usado por outra pessoa. (Calheiros; Brasil; Ignácio, 2020). Nesse contexto, o candidato "laranja" é aquele que se envolve na eleição sem a real intenção de concorrer, muitas vezes com objetivos questionáveis, como desviar recursos do fundo eleitoral. A prática de usar candidaturas "laranjas" tem se tornado comum, especialmente para cumprir as quotas de gênero em partidos políticos, gerando várias investigações policiais por suspeita de fraude (Vaz, 2017). Na prática, uma candidatura "laranja" ou fictícia se desenvolve da seguinte forma: um partido político busca uma mulher, frequentemente em situação de vulnerabilidade e sem histórico político, e oferece apoio financeiro para que ela se candidate ou empreste seu nome apenas para cumprir a cota de gênero obrigatória de 30%. Isso permite que o partido possa inscrever todos os candidatos homens em sua chapa (Loura Júnior, 2019; Sabino, 2015).

Essa prática é profundamente prejudicial por várias razões. Primeiramente, ela subverte o propósito das cotas de gênero, que é garantir uma maior representatividade feminina na política. A fraude à cota de gênero transforma essa medida em uma formalidade vazia, minando a eficácia das políticas destinadas a corrigir desequilíbrios históricos de gênero na política. Além disso, a fraude à cota de gênero prejudica a integridade do processo democrático. Ao inflar o número de candidaturas fictícias, partidos políticos podem influenciar indevidamente os resultados das eleições, afetando a representação legítima do povo. Isso coloca em risco a confiança do eleitorado no sistema político como um todo. Outro aspecto crítico da fraude à cota de gênero é que ela desrespeita não apenas os princípios democráticos, mas também o próprio espírito da igualdade de gênero. Em vez de promover a participação efetiva das mulheres na política, essa prática perpetua estereótipos prejudiciais e mina os esforços para construir uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Em suma, a fraude à cota de gênero representa uma ameaça à representatividade feminina na política e à integridade do processo democrático. A busca pela igualdade de gênero na política requer não apenas leis sólidas, mas também uma aplicação eficaz e justa dessas leis para garantir que as mulheres tenham uma voz significativa na tomada de decisões políticas do país. A recente manifestação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em relação à fraude à cota de gênero e candidaturas fictícias representa um marco importante na busca pela justiça eleitoral e pela igualdade de gênero na política brasileira. Na sessão de julgamentos realizado em 2023, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proferiu uma decisão unânime, reformando dois acórdãos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em sede de Recursos Especiais (REsp. 0600001-04.2021.6.10.0101; REsp. 0600965-83.2020.6.10.0019). Nessa decisão, reconheceu-se a prática de fraude à cota de gênero relacionada ao lançamento de candidaturas fictícias para o cargo de vereador nos municípios de Timon e Governador Nunes Freire. Tais infrações eleitorais foram atribuídas aos partidos políticos Republicanos e Partido Trabalhista Brasileiro, respectivamente, em decorrência dos eventos ocorridos durante as Eleições de 2020.

A importância da manifestação do TSE também reside no seu papel de orientar os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE's) em todo o país. Isso cria um precedente importante que pode ser seguido em casos semelhantes em diferentes estados, promovendo a uniformidade na aplicação das leis eleitorais. No entanto, é fundamental observar que a manifestação do TSE deve ser interpretada com base nos princípios da legalidade e devido processo legal. Embora a luta contra a fraude à cota de gênero seja crucial, é igualmente importante garantir que os direitos de todas as partes envolvidas sejam respeitados e que os casos verificados sejam rigorosamente investigados e decididos no contexto prático e da legalidade.

CONCLUSION

O fortalecimento do sistema democrático e a garantia de uma representação política mais justa e equitativa estão no centro da investigação sobre a violação das cotas de gênero, a participação das mulheres na esfera política e as decisões judiciais da Justiça Eleitoral. A igualdade de gênero na política é um direito e um imperativo estabelecido na Constituição Federal de 1988. As cotas de gênero e a Lei das Eleições representam um avanço significativo ao reconhecerem a sub-representação histórica das mulheres na política brasileira e ao estabelecerem medidas para corrigir essa disparidade. No entanto, a eficácia dessas medidas depende não apenas de sua existência, mas também de sua implementação efetiva e do controle rigoroso de sua observância. A fraude à cota de gênero, exemplificada pelas candidaturas femininas fictícias, é uma afronta ao espírito democrático e aos princípios de igualdade de gênero. Representa um desvio grave do propósito das cotas e compromete a representatividade genuína das mulheres na política. É, portanto, imperativo que a Justiça Eleitoral desempenhe seu papel na identificação e punição de tais práticas, ao mesmo tempo em que assegura o devido processo legal e respeita os direitos de todos os envolvidos. Os recentes posicionamentos do Poder Judiciário Eleitoral brasileiro destacam a complexidade dessas questões legais e a necessidade de um equilíbrio delicado entre o combate à fraude e a garantia da justiça eleitoral. Além disso, reforçam a importância da fiscalização e controle das atividades partidárias, bem como da transparência nesse processo. Em última análise, a busca por uma maior representatividade feminina na política é uma responsabilidade compartilhada entre instituições, partidos políticos e a sociedade em geral. As leis eleitorais estabelecem o caminho, mas é a aplicação efetiva dessas leis e o compromisso de todos os atores envolvidos que garantirão o alcance do objetivo de uma política mais igualitária e inclusiva. Portanto, a democracia brasileira, assim como qualquer democracia, só se fortalece quando todos os seus cidadãos têm voz e representação adequadas, independentemente de seu gênero.

REFERENCES

- Acórdão. (2023). Recurso Especial nº 0600001-04.2021.6.10.0101. Relator: Ministro Ramos Tavares. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral.
- Acórdão. (2023). Recurso Especial nº 0600965-83.2020.6.10.0019. Relator: Ministro Floriano Marques de Azevedo. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral.
- Calheiros, I. L.; Brasil, S. F. C.; Ignácio, R. P. (2020). A fraude de cota de gênero nas eleições brasileiras. Boa Vista: Revista UFRR.
- Campos, L. F. (2019). Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis.
- Constituição da República Federativa do Brasil. 1998. Brasília. Senado Federal.
- Deslauriers J. P. (1991). Recherche Qualitative. Montreal: McGraw Hill.
- GIL, A. C. (1994). Administração de Recursos Humanos. São Paulo: Atlas.
- Jardim, N. C.; Toledo, C. M. Q. (2019). A baixa representatividade feminina na política: obstáculo a ser vencido na democracia brasileira. Uberlândia: Revista da Faculdade de Direito = UFU.
- Lei nº 9.504. (1997). Estabelece normas para as eleições. Brasília: Diário Oficial da União.
- Loura Júnior, J. S. (2019). Julgamento de candidaturas laranjas não pode virar discurso vazio. Portal Eletrônico Conjur Recuperado a partir de: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-22/juacy-louratse-acelerar-julgamento-candidaturas-laranjas/>.
- Luz, C. K.; Simões, B.H. (2016). Sim, elas podem! Os avanços e entraves na representatividade política como empoderamento feminino no Brasil e na Índia. Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES. Recuperado a partir de: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2318-8081.16.25>.
- Sabino, M. J. C.; Lima, P. V. P. S. (2015). Igualdade de gênero no exercício do poder. Revista Estudos Feministas. Recuperado a partir de: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41762>
- Tribunal Superior Eleitoral. (2020). TSE reconhece fraude à cota de gênero praticada em municípios maranhenses nas Eleições 2020. Recuperado a partir de: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/tse-reconhece-fraude-a-cota-de-genero-praticada-em-municipios-maranhenses-nas-eleicoes-2020>.
- Vaz, C. (2017). Candidatas-laranja: A falácia da inclusão de mulheres na política brasileira. Portal Eletrônico Jusbrasil. Recuperado a partir de: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/candidatas-laranja-a-falacia-da-inclusao-de-mulheres-na-politicabrasileira/437619026>
